

CONTRATO Nº 20230137

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2023-018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A EMPRESA F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.467.616/0001-26, estabelecida à AVENIDA ARAGUAIA, Nº 195, CENTRO, Piçarra -PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIZANGELA ALVES AMARANTES, residente na AVENIDA ARAGUAIA, Nº 195, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 697.800.722-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-018 FERR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futuro e eventual aquisição de ferramentas e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas, deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002147	ARRUELA 5/8 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.400,00	0,900	1.260,00
003768	MARRETA C/CABO 1KG - Marca.: PACETA	UNIDADE	7,00	41,000	287,00
007395	FOICE ROÇADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
013224	ALICATE DE PRESSÃO 10" - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	56,000	280,00
014425	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA - Marca.: PLASMAN	UNIDADE	80,00	145,000	11.600,00
014433	CABO PARA PICARETA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	19,000	114,00
014437	CABO PARA MACHADO - Marca.: MULTICABOS	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
014446	MARRETA C/ CABO 2KG - Marca.: PACETA	UNIDADE	11,00	62,000	682,00
014448	CAVADEIRA BICO DE PATO ARTICULADA. - Marca.: TRAMONT PEQUENA, LIGHT DE 1,50MT.	UNIDADE	10,00	122,000	1.220,00
014462	ELETRODO FERRO FUNDIDO LIMAVEL 3.25 - Marca.: VONDER	QUILO	60,00	43,000	2.580,00
014477	CHAVE COMBINADA Nº 10 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	9,00	11,500	103,50
014478	CHAVE COMBINADA Nº11 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	9,00	11,500	103,50
014479	CHAVE COMBINADA Nº12 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
014480	CHAVE COMBINADA Nº13 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	13,00	12,000	156,00
014482	CHAVE COMBINADA Nº15 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	13,00	13,000	169,00
014483	CHAVE COMBINADA Nº16 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	9,00	13,000	117,00
014486	CHAVE COMBINADA Nº19 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	13,00	18,500	240,50
014488	CHAVE COMBINADA Nº22 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	9,00	23,500	211,50
014490	CHAVE COMBINADA Nº26 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	28,000	112,00
014492	CHAVE COMBINADA Nº28 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
014495	CHAVE COMBINADA Nº36 - Marca.: MAYLE	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
014496	CHAVE COMBINADA Nº46 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	135,000	405,00
014497	CHAVE COMBINADA Nº48 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
014500	CHAVE DE FENDA 5/16x8" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
014504	CHAVE DE FENDA 1/4x6" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	11,000	44,00
014511	CORRENTE MOTOSSERRA 42 DENTES - Marca.: TERCA	UNIDADE	48,00	245,000	11.760,00
014512	CORRENTE MOTOSSERRA 36 DENTES - Marca.: TERCA	UNIDADE	20,00	175,000	3.500,00
014513	CORRENTE MOTOSSERRA 48 DENTES - Marca.: TERCA	UNIDADE	20,00	285,000	5.700,00
021376	CORDA TRANÇADA 8MM - Marca.: ARTPLAS	METRO	100,00	1,700	170,00
021377	CORDA TRANÇADA 10MM - Marca.: ARTPLAS	METRO	200,00	1,900	380,00
021378	CORDA TRANÇADA 12MM - Marca.: ARTPLAS	METRO	100,00	1,900	190,00
026246	REGADOR DE 05 LTS - Marca.: ARKPLAST	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
028231	VASSOURA Nº 18 PARA GRAMA REGULAVEL C/ CABO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	41,00	29,000	1.189,00
028234	LUVA RASPA LONGA 15CM C/ REFORÇO - Marca.: ZANEL	PAR	75,00	23,000	1.725,00
028235	LUVA RASPA MEDIA 7CM C/ REFORÇO - Marca.: WORKER	PAR	280,00	20,000	5.600,00
028240	LAMINA DE SEGUETA 24 DENTES - Marca.: BIMETAL	UNIDADE	172,00	7,000	1.204,00
028242	REBOLO RETO PARA ESMERIL ELETRICO 19MM - Marca.: WUR	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
028244	BARRA ROSCADA 5/8 VNC - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	400,00	36,000	14.400,00
028245	BARRA ROSCADA 1/2 VNC - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	400,00	20,000	8.000,00
028246	PORCA 5/8 VNC - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.400,00	0,900	1.260,00
028249	DISCO DE CORTE 7X1/8X7/8-2 TELAS - Marca.: WURT	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
028256	SERROTE 20" VIDEA - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	18,00	30,000	540,00

AV. ARAGUAIA

028258	PREGO COM CABEÇA 19X36. - Marca.: GERDAU	PACOTE	340,00	19,000	6.460,00
028260	PREGO COM CABEÇA 17X27. - Marca.: GERDAU	PACOTE	240,00	22,000	5.280,00
028261	PEDRA ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	23,00	7,000	161,00
028263	BROCA MULTIUSO 12"X5/8 C/ GUIA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	12,00	72,000	864,00
028264	BROCA MULTIUSO 12"X1/2 C/ GUIA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
028265	BROCA PARA MOURÃO 5/8X 400MM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	10,00	83,000	830,00
028266	BROCA PARA MOURÃO 1/2X 400MM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
028267	ALICATE DE CORTE 6" ISOLADO - Marca.: WORKER	UNIDADE	4,00	31,000	124,00
028268	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	52,000	364,00
028269	ALICATE PARA ANÉIS RETO - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
028270	ALICATE PARA ANÉIS CURVO - Marca.: LOTUPLUS	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
028278	PENEIRA EM AÇO ARO 18 PVC - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	34,000	204,00
028280	TELA NYLON MOSQUITEIRO VERDE 50MTS - Marca.: NORTENE	ROLO	3,00	106,000	318,00
054289	LUVA PIGMENTADA 4 FIOS PRETA - Marca.: WURT	PAR	290,00	5,500	1.595,00
075569	PREGO COM CABEÇA 15X18 - Marca.: GERDAU	PACOTE	20,00	27,000	540,00
075570	PREGO COM CABEÇA 12X12 - Marca.: GERDAU	PACOTE	20,00	25,000	500,00
075577	PÁ N° 3 COM CABO RETO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	63,000	126,00
075584	OCULOS DE PROTEÇÃO FUMÊ - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	24,00	6,500	156,00
075585	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR - Marca.: KALIPSO	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
075586	ESPATULA 06CM CABO PLASTICO - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
075587	ESPATULA 08CM CABO PLASTICO - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
075588	MASCARA DESCARTÁVEL SEM VALVULA - Marca.: DELTA	UNIDADE	100,00	2,300	230,00
075589	BLOCO DE ESPUMA PEDREIRO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
075590	DISCO DE CORTE 4,1/2 X 1/8 X 7/8 - Marca.: WURT	UNIDADE	24,00	5,500	132,00
075591	LAMINA SERRA 24 DENTES - Marca.: BIMETAL	UNIDADE	60,00	6,500	390,00
075592	LAPIS CARPINTEIRO - Marca.: OPER	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
075653	MANGUEIRA CRISTAL 1/4 X 1 - Marca.: ARQUA	METRO	100,00	5,000	500,00
075657	PONTEIRO REDONDO 3/4 X 10 - Marca.: SAO ROMAO	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
075666	PRUMO DE PAREDE 400G METAL - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
075667	ESQUADRO 30CM CABO EM ALUMINIO - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
075668	NIVEL DE MADEIRA 30CM - Marca.: RAMADO	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
075672	BROCA CONCRETO 10MM X 150MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
075696	SERRA MARMORE 1.500W 220V C/ MALETA - Marca.: WURT	UNIDADE	2,00	520,000	1.040,00
075697	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7" 220V - Marca.: WURT	UNIDADE	2,00	445,000	890,00
075698	FURADEIRA 800W REVERSIVEL 1/2 220V - Marca.: BOSH	UNIDADE	3,00	460,000	1.380,00
075706	FORMÃO CHANFRADO 3/4 - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
075710	MASCARA SOLDADOR ESCURECIMENTO AUTOMATICO - Marca.: INTELI	UNIDADE	6,00	175,000	1.050,00
075715	BROCA CONCRETO 12MM X 180MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
075729	TORNO DE BANCADA N° 6 - Marca.: WURT	UNIDADE	1,00	124,000	124,00
087296	CHAVE GRIFO 24" - Marca.: BELZER	UNIDADE	2,00	259,000	518,00
087297	cabo e cabeça em aço				
087298	CHAVE AJUSTAVEL 8" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
087298	CHAVE AJUSTAVEL 10" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
087490	BOMBA SUBMERSA 3 POLEGADAS - Marca.: LEPONO	UNIDADE	4,00	1.655,000	6.620,00
	Potência 1,5HP, motor 220V mono 2 fios + terra, bombeador em aço inox.				
087491	BOMBA SUBMERSA 4 POLEGADAS - Marca.: DANCOR	UNIDADE	4,00	2.335,000	9.340,00
	Potência 2HP, motor 220V mono 2 fios + terra, bombeador em aço inox.				
087492	BOMBA SUBMERSA 4 POLEGADAS. - Marca.: DANCOR	UNIDADE	4,00	3.355,000	13.420,00
	Potência 3HP, motor 220V mono 2 fios + terra, bombeador em aço inox.				
087493	BOMBA SUBMERSA 4 POLEGADAS.. - Marca.: DANCOR	UNIDADE	3,00	3.650,000	10.950,00
	Potência 4HP, motor trifásico, bombeador em aço inox.				
110946	CHAVE BIELA 12MM - Marca.: OPER	UNIDADE	9,00	30,000	270,00
110947	CHAVE BIELA 14MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	9,00	31,000	279,00
110948	CHAVE BIELA 13MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	9,00	28,000	252,00
110949	CHAVE BIELA 15MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	9,00	31,000	279,00
110950	CHAVE BIELA 16MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	9,00	21,000	189,00
110951	CHAVE BIELA 17MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	9,00	31,000	279,00
110952	CHAVE BIELA 19MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	37,000	333,00
110959	CHAVE FENDA 1/4 X 4" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	6,00	9,500	57,00
110960	CHAVE FENDA 3/16 X 6" - Marca.: MAYLE	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
110961	CHAVE FENDA 5/16 X 4" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
110962	CHAVE FENDA 5/16 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
110963	CHAVE FENDA 3/8 X 12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	32,000	256,00
110966	CABO DE AÇO GALVANIZADO 6X19 3/8 - Marca.: WONDER	METRO	60,00	7,500	450,00
110967	CABO DE AÇO GALVANIZADO 6X19 1/2 - Marca.: VONDER	METRO	100,00	6,500	650,00
				VALOR GLOBAL R\$	147.121,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 147.121,80 (cento e quarenta e sete mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-018 FERR são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-018 FERR, realizado com

AV. ARAGUAIA

fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-018 FERR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o

direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-018 FERR, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 05 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI
CNPJ 33.467.616/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____